

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.988/94

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área de 1.036,00 metros quadrados, localizada no "Jardim Marupiara", objeto da matrícula nº 39.827 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, destinada às instalações do órgão regional do Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no encontro do alinhamento da Avenida 11 de Maio, com divisa do lote 08 da quadra "C", seguindo numa distância de 42,30 metros, confrontando com o lote 08 da quadra "C"; daí deflete à direita e segue pela Rua Dr. José Cupertino numa distância de 15,80 metros; daí deflete à direita e segue numa distância de 14,14 metros em curva com 9,00 metros de raio, confrontando com área destinada para alargamento da Travessa 01; daí deflete à direita e segue numa distância de 28,14 metros, confrontando ainda com área destinada para alargamento da Travessa 01; daí, deflete à direita e segue numa distância de 6,09 metros em curva, confrontando ainda com área destinada para alargamento da Travessa 01; daí, deflete à direita e segue pela Avenida 11 de Maio em 23,39 metros até encontrar o ponto de partida, fechando a área de 1.036,00 metros quadrados".

Art. 2º Fica, por esta Lei, desafetada da condição de "Bem de Uso Comum", para a categoria de "Bem dominial" a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, caso venham a ocorrer, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias. ✓


PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

190

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
11 de julho de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14/07/94
Jornal: "Voz da Região"
M. L.
SECAD/DSG.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

191

LEI Nº 3.988/94

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área que especifica.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu SERGIO ROBERTO MELE, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 3.988/94, de 11 de julho de 1994, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 3º - A não utilização do imóvel para o fim especificado no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos contados da lavratura da Escritura, acarretará a sua reversão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer providência judicial, vedada a sua alienação a terceiros.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 22 de Agosto de 1994.

Engº SERGIO ROBERTO MELE,
Presidente